DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9356/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/9483/2013
PROTOCOLO	:	1422214
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	MÁRCIA MOURA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 193/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 69/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE REAGENTES COMPATÍVEIS COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICA METROLAB 2300.
CONTRATADA	:	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE REAGENTES COMPATÍVEIS COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICA METROLAB 2300 – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos** - (peças 25, 30, 32 e 34) ao **Contrato Administrativo n.º 193/AJ/2013** – (peça 18).

A **Decisão Singular DSG-G.ICN-6979/2013** - (peça 23) publicada no DOTCE/MS nº 780 de 04/11/2013 decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do Procedimento Licitatório **Pregão Presencial nº 69/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 193/AJ/2013**.

O objeto da contratação é a aquisição de reagentes compatíveis com o analisador bioquímico automático Metrolab 2300, para atender o Laboratório Municipal, tendo como valor estimado a importância de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e prazo de vigência estimado em 04 (quatro) meses, conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 18).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos **1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 193/AJ/2013**, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

76/2013.

Os **1º, 2º e 4º Termos Aditivos** (peças 25, 30 e 34) tiveram como objeto a prorrogação do Contrato nº 193/AJ/2013 por mais 4 (quatro) meses, com seu término previsto para 22/12/2013 – (1º Termo), após, por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 22/03/2014 – (2º Termo), e, por fim, por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 21/05/2014 – (3º Termo).

O **3º Termo Aditivo** (peça 32) teve por escopo o aumento do quantitativo do material a ser fornecido pelo contratado em 25%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais). Para tanto foi apresentada nova nota de empenho tendo em vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, *ressalvando* a publicação intempestiva do 2º Termo Aditivo, consoante Análise **ANA–2ªICE–9155/2014** - (peça 45).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11962/2014** - (peça 48).
É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

a presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 69/2013** ao qual se vincula, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da contratação é a aquisição de reagentes compatíveis com o analisador bioquímico automático Metrolab 2300, para atender o Laboratório Municipal, tendo como valor estimado a importância de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e prazo de vigência estimado em 04 (quatro) meses, conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 18).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade, com ressalva,* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 45 - fls. 4/5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 193/AJ/2013** celebrado entre **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) **e M.S. Diagnóstica Ltda** (CNPJ nº 00.970.175/0001-21), nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c inciso III, § 4º, art. 120, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando a publicação fora do prazo legal do 2º termo aditivo, conforme itens 2 e 3.2.3 desta análise, com a recomendação de que, no futuro, seja observado o prazo legal para a publicação dos termos aditivos, conforme exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 48 – fls. 2), assim redigido, *in verbis:*

> Este Ministério Público entende que, quanto ao atraso na publicação do 2º termo aditivo pode ser relevado, uma vez que trata-se de impropriedade formal e, tendo em vista a justificativa (peça nº 42), com a recomendação de que a administração observe os prazos previstos no regimento interno TC/MS e na Lei das contratações nº 8.666/93, sob pena de sanções administrativas cabíveis.
>
> Sendo assim, **este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade dos referidos termos aditivos**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c § 4º do artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os *1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 193/AJ/2013* foram regularmente formalizados, precedidos por competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 69/2013*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Todavia, em face da publicação intempestiva do 2º Termo Aditivo, *recomendo* ao Ordenador de Despesas que observe com maior rigor o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 a fim de evitar falhas da mesma natureza.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer

exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade, com ressalva,** da formalização dos **1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 193/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e de outro lado, a Empresa **M. S. Diagnóstica Ltda,** CNPJ/MF n.º 00.970.175/0001-21, representada pelo Senhor Valter Bruno**,** CPF/MF nº 068.507.058-14, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em face da publicação intempestiva do 2º Termo Aditivo, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **recomendação** ao atual responsável a fim de observe com maior rigor o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 acerca da formalização contratual e seus termos aditivos, de forma a evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator